

O processo paulatino de diferenciação da escola de instrução primária destinada às populações rurais em Minas Gerais no final do século XIX

Gilvanice Barbosa da Silva Musial¹

Introdução

O referido trabalho apresenta parte dos resultados da tese de doutorado, defendida na Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais – FAE/UFMG e tem como objetivos: identificar e analisar o processo paulatino de diferenciação das escolas de instrução primária destinadas às populações rurais em Minas Gerais, no final do século XIX.

Ao longo do século XIX, a instrução primária apareceu como tema importante nos discursos dos dirigentes da educação em Minas Gerais, seja para proclamar a importância desse ramo do serviço público, seja para exaltar os avanços alcançados. Entretanto, os diagnósticos relativos à situação da instrução primária no estado eram sempre negativos e demonstravam que essas escolas não eram suficientes, não satisfaziam os pais, nem o governo. Elas precisavam, portanto, ser reformadas (RESENDE; FARIA FILHO, 2001). Para Veiga (2008, p.504), ao longo de todo o século XIX, apelos em torno da necessidade de “elevar a situação moral dos brasileiros apresentaram-se como fator importante de elevação da nova condição de cidadãos de direitos e deveres”.

A partir da Lei 41 de 1892, apareceu pela primeira vez na legislação educacional, em Minas Gerais, a denominação escola rural. Além de criar a denominação escola rural, a referida Lei estabelece uma hierarquização entre escola rural, distrital e urbana. Sendo assim perguntamos, como se deu o processo paulatino de diferenciação das escolas de instrução primária destinadas às populações rurais em Minas Gerais, no final do século XIX? Quais práticas foram produzidas a partir de sua nomeação como escola rural?

¹ Faculdade de Educação da Universidade do Estado de Minas Gerais – FaE/UEMG, Núcleo de Estudos e Pesquisas em Educação de Jovens e Adultos – NEPEJA/FaE/UEMG.

No âmbito da pesquisa trabalhamos com as formulações teórico-metodológicas de Roger Chartier, especialmente, com as noções de representações e práticas. Ainda, no interior desse trabalho, entendemos a legislação como ordenamento jurídico como discutida por Faria Filho (2005). Para a compreensão do fenômeno estudado, utilizamos como fontes a legislação escolar, os Anais da Assembleia Constituinte Mineira de 1891, os relatórios de Inspectores Escolares e Secretários do Interior, as Mensagens de Presidentes do Estado e jornais.

A instrução primária em Minas Gerais como escola de 1º e 2º graus

Conforme Rosa (2001),² os discursos produzidos (oficiais, da imprensa e dos dirigentes da educação) em Minas Gerais, no período de 1825 a 1852, giravam em torno da necessidade de escolarização do povo. Essa necessidade não distinguia as populações das cidades, vilas e povoados no que se refere ao direito ao acesso à instrução elementar, embora distinguisse o nível da escola de instrução primária – se de 1º ou de 2º grau – que deveria ser criada em cada local. A partir da implementação da Lei nº 13, de 1835, a instrução pública passou a ser dividida em dois graus: na escola de 1º grau, ensinar-se-ia “a ler escrever e a prática das quatro operações”. Além disso, elas seriam criadas em todos os lugares onde houvesse população e frequência às aulas de 24 alunos pelo menos. Na escola de 2º grau, ensinar-se-ia “a ler, escrever, aritmética até as proporções, e noções gerais dos deveres moraes e religiosos”. Essas escolas seriam criadas em cidades e vilas (p.44).

Na Lei nº 13, de 1835, a instrução moral e religiosa era destinada às populações de vilas e cidades; ela não se destinava, pois, àquelas populações dos povoados e ‘demais lugares’. Mas quem frequentava a escola elementar pública? Ao longo do século XIX, a escola primária pública, pensada como estratégia de civilização da população, era local de educação das crianças pobres, negras e mestiças (SCHUELER, 2000; FONSECA, 2007b; VEIGA, 2008). As famílias abastadas buscavam outros meios para educar seus filhos, seja com preceptores particulares, seja em escolas privadas e confessionais.

² Em estudo sobre a formação de professores em Minas Gerais, entre os anos de 1825 a 1852.

É preciso considerar que, do ponto de vista da legislação, da Lei nº 13, de 1835, a prescrição de uma educação moral se direciona, principalmente, às populações de vilas e cidades. Já nos anos iniciais do período republicano, durante os debates em torno da liberdade de ensino, no contexto da Assembleia Constituinte Mineira, em 1891, o deputado X da Veiga³ apresentou uma emenda ao texto constitucional, defendendo que fosse ministrada aula de religião na escola primária, obrigatória para o professor e facultativa para os alunos que não pertencessem à religião do professor. Em seguida, o deputado afirmou que “ha grande conveniência de não deixarmos a numerosa população escolar, especialmente a que reside nos districtos ruraes, privada de noções rudimentares em assunto de religião, sem dúvida o mais necessário á educação da infância” (p.176). No referido discurso, aparece a ideia de que era necessária uma educação específica para as populações dos distritos rurais, marcada pela formação religiosa.

O que nos chama a atenção é a mudança ocorrida no sentido da educação destinada às populações rurais ao longo da segunda metade do século XIX e aquele consolidado ao longo da década de 1890. Parece-nos, nessa direção, que *rural* passou a ser o local do perigo, em oposição aos espaços mais urbanizados, tal como podemos identificar nas prescrições dos conteúdos escolares a partir da Lei nº 13, de 1835.

Em 1890, o Decreto nº 260⁴ foi o primeiro a estabelecer diretrizes mais abrangentes para a instrução primária no estado, no período republicano. Esse Decreto mantém a organização da instrução primária em escolas de 1º e 2º graus. Mas, embora tivesse mantido a referida nomeação, essas escolas passaram a compor a instrução primária de maneira diferente da existente. Elas não representavam mais uma ‘mesma’ etapa escolar com alguns pontos do currículo diferentes para aquelas localizadas nas cidades e vilas, ou ‘demais lugares’. No referido Decreto, as escolas de 1º e 2º graus transformaram-se em duas escolas de níveis diferentes, e a segunda tornou-se a continuidade da primeira. Além disso, cada uma delas passou a ter um currículo dividido em três etapas.

³ Nos Anais da Assembléia Constituinte de Minas Gerais, de 1891, o nome do referido deputado aparece abreviado como X da Veiga. Contudo, parece tratar-se do deputado Xavier da Veiga.

⁴ Arquivo Público Mineiro (APM). R(S. C.) Leis Mineiras (1889-1890).

As escolas de 1º grau (elementar, média e superior) destinavam-se aos meninos e às meninas de sete a doze anos, enquanto as de 2º grau (primeira, segunda e terceira classes) direcionavam-se para meninos e meninas de doze a quinze anos. Como verificado em Pernambuco por Galvão (2009), também em Minas Gerais, mesmo que o ensino seriado⁵ ainda não tivesse sido implantado, de modo geral, no Brasil, percebe-se uma tentativa de organização dos conteúdos escolares em uma sequência gradativa” (p.198).

O referido Decreto⁶ estabeleceu, ainda, que “nos distritos haverá uma escola do primeiro grau do curso elementar e nas cidades e vilas, escolas de primeiro grau com os três cursos: elementar, médio e superior”. Conforme o Decreto nº 260, nenhuma escola de primeiro grau seria criada “sem que os habitantes dos distritos, cidades ou vilas” fizessem “doação do prédio com as comodidades para as aulas e habitação do professor”. No texto da legislação, ainda encontramos uma advertência. Segundo o Decreto, “não poderá ser criada escola alguma sem proceder também a demonstração de população superior a 1.000 pessoas, dentro do perímetro de ensino obrigatório”. O texto também define que as escolas de segundo grau “serão criadas nas cidades e vilas, cujos habitantes fizerem doação de prédios com comodidades precisas para as classes, oficinas, laboratórios e gabinetes, mobília e utensílios” (p.496).

Como se verifica, a nomeação das escolas foi mantida, mas se alteraram as relações hierárquicas entre os dois cursos. O curso de 1º grau poderia ser criado em cidades, vilas e distritos, sendo que, nos distritos, somente o curso elementar poderia ser criado. O curso de 1º grau passou a representar, então, a etapa inicial da instrução primária, enquanto o 2º grau, que somente poderia ser criado em cidades e vilas, passou a representar a etapa final desse processo de formação dos sujeitos. O currículo, dessa

⁵ Esse tipo de ensino se efetivou com a criação dos grupos escolares. Sobre essa questão, consultar: Faria Filho (2000), Vidal; Faria Filha (2005), SOUZA (2006).

⁶ APM. R (S. C.) Leis Mineiras (1889-1890).

forma, diversificou-se e se complexificou,⁷ no que se refere aos conhecimentos prescritos.

No Decreto n. 260, os povoados, aldeias ou ‘demais lugares’ não são citados, já que as escolas deveriam ser criadas em cidades, vilas e distritos. Isso nos faz perguntar: qual o significado dessa ausência na referida legislação? Será que, a partir desse momento, não seriam mais criadas escolas de instrução primária nos povoados e nas aldeias? Outro dado importante é o fato de o Decreto estabelecer, como critério para a criação de escolas de 1º grau, a existência de uma população superior a 1.000 pessoas, dentro de um perímetro de três quilômetros. Quais seriam, então, as implicações dessa exigência para a criação de escolas nos povoados e nas aldeias? Essa legislação teria inviabilizado a criação de escolas nesses espaços?

Parece-nos que, em certa medida, não. Isso é o que nos informa, pelo menos, o Decreto nº 310, de 3 de janeiro de 1891, assinado pelo Vice-Governador do Estado, Frederico Augusto Álvares da Silva. O Decreto estabeleceu que “ao Inspector Geral incumbe, prover definitivamente as escolas de freguezias, districtos e povoados, independentemente de concurso, desde que sejam requeridas por normalistas, ou por aquelles que, nos termos da legislação em vigor, lhe são equiparados”. No texto, ainda se lê “que os pretendentes a estas cadeiras que não forem normalistas ou não gosarem de eguaes direitos, ficam sujeitos a concurso” (p.9).⁸ Ainda que o Decreto nº 260 não se referisse aos povoados, é possível inferir, a partir dessa lei, que as escolas continuaram existindo nesses espaços, mesmo após 1890.

⁷ O Decreto nº 260 define que as escolas de 1º grau dividem-se em três cursos: elementar, médio e superior. No curso elementar, o ensino compreende: “Leitura e escrita; Aritmética prática até regra de três e sistema métrico, Instrução moral e cívica”. No curso médio: “Elementos de geografia e história, especialmente do Brasil; Noções concretas de ciências físicas e de história natural; Língua portuguesa; Noções de agronomia”. No curso superior: “Desenho geométrico de ornato, de figura e de máquinas simples; Canto coral; Exercícios calistenicos, evoluções militares e manejo de armas; Trabalhos manuais para o sexo masculino, compreendendo obras de madeira e ferro; Trabalhos de agulha para o sexo feminino”. A legislação define, ainda, que o curso elementar será dirigido por um professor; o médio e superior por outro. Com relação às escolas de 2º grau, as instituições se dividem em três classes, compreendendo a primeira: “caligrafia e escrita comercial – língua portuguesa, elementos de francês, aritmética, algebra elementar e geometria”. A segunda: “Geografia e história, particularmente do Brasil, elementos de ciências físicas e história natural, aplicáveis às indústrias e á higiene – noções de direito pátrio de economia política”, e a terceira: “Desenho até o topográfico, música, ginástica e exercícios militares até a esgrima e os exercícios de tiro ao alvo; trabalhos manuais para o sexo masculino, trabalhos de agulha para o sexo feminino”.

⁸ APM. R (S. C.) Leis Mineiras (1891 – jan.-dez.).

Embora de existência curta, o Decreto nº 260 nos possibilita perguntar quais são as intencionalidades das elites mineiras, no que se refere à distribuição da instrução primária para a população do estado, nesse momento. O que é possível perceber nesse momento é a oferta de um nível mais elevado de escolarização para vilas e cidades, assim como um nível mais elementar para os distritos e povoados. Mas a escola elementar era a mesma⁹ para a cidade e para o campo. Não havia diferença de currículo se compararmos as escolas elementares das cidades, vilas, distritos e povoados. Entretanto, para aqueles que quisessem continuar os estudos, fazia-se necessário migrar para um distrito, vila ou cidade, o que, provavelmente, poucas crianças pobres pudessem fazer.

A produção da escola rural em Minas Gerais no final do século XIX

Em 1892, pela primeira vez, estabeleceu-se, em Minas Gerais, uma distinção entre escolas rurais, distritais e urbanas. Essa distinção estabeleceu funções hierarquizadas entre essas escolas do ponto de vista da nomeação¹⁰ e da remuneração dos professores, do currículo, das políticas de melhoria das edificações. Elas passaram a ser diferenciadas, também, quanto à frequência, talvez o único aspecto da lei que beneficiava as populações rurais.

É possível perceber, pois, que a Lei nº 41, de 1892, produziu uma determinada representação da escola rural, como hierarquicamente inferior à escola distrital e à escola urbana. Ela propôs uma política de melhoria diferenciada entre escolas rurais, distritais e urbanas. Consequentemente, ativou determinadas práticas capazes de construir uma determinada escola de instrução primária como ‘escola rural’.

Embora a Lei nº. 41, de 1892, estabelecesse a distinção entre escolas rurais, distritais e urbanas, essa distinção não apareceu de imediato nos documentos produzidos por diferentes enunciadores. Pois como afirma Faria Filho (2005a), partir das contribuições de Bobbio (1996 apud. FARIA FILHO, 2005a), considerar a legislação como ordenamento jurídico significa compreender que a lei “precisa ser legítima e legitimada, o que por sua vez, requer não apenas uma retórica de igualdade, mas, uma

⁹ Nesse momento a escola de 1º grau elementar era a mesma do ponto de vista da sua nomeação, dos conteúdos prescritos, dos salários dos professores.

¹⁰ Aqui, o termo é utilizado de acordo com estes dois sentidos: “dar nome” e contratar.

lógica de igualdade” (FARIA FILHO, 2005a, p. 249). Além disso, Faria Filho chama atenção para a necessidade de considerarmos a lei como linguagem, atentando para seu aspecto discursivo, como prática ordenadora das relações sociais, que comporta o momento da produção com um caráter de intervenção social e o momento da sua realização como lugar de expressão e construção de conflitos e lutas sociais e por fim, como campo de expressão das relações e das lutas sociais. Nesse último sentido, a legislação, em suas várias dimensões e em seus vários momentos, significa um dos modos pelos quais as lutas sociais são produzidas e expressas (FARIA FILHO, 2005a). Considerando a legislação como ordenamento jurídico perguntamos como suas determinações foram expressas por diferentes enunciadores. Quais conflitos e lutas sociais podem ser apreendidos no momento da sua realização?

Nos documentos dos Presidentes de Estado, dos Secretários dos Negócios do Interior e dos Inspectores Escolares, a terminologia *escola rural* somente apareceria em momentos diferenciados, indicando talvez que a construção de uma dada representação das escolas destinadas às populações dos espaços rurais, como escola rural, levaria algum tempo. Se é certo que, já em 1893, no relatório do Secretário dos Negócios do Interior, essa designação apareceu quando se referiu ao número de cadeiras de instrução primária existentes sob responsabilidade do governo do estado, em outros documentos, como nos relatórios dos inspetores escolares, tal diferenciação somente apareceu em 1897, enquanto, na imprensa e na literatura estudadas, essa diferenciação não apareceu. Nesses dois últimos espaços, as discussões em torno da instrução primária não distinguiram as escolas rurais, distritais e urbanas.

Como destacado, o termo *escola rural* apareceu no relatório do Secretário dos Negócios do Interior, em 1893, quando da computação do número de escolas de instrução primária do estado.¹¹ Entretanto, quando se tratava da caracterização das condições físicas, dos materiais necessários e da formação dos professores, essa distinção não se apresentou. De acordo com o Secretário,

¹¹ “Possue actualmente o Estado 1890 cadeiras de instrucção primaria, sendo: Urbanas (...) 418, Districtaes (...) 1013, Ruraes (...) 459, Total (...) 1890”. APM. Relatório apresentado ao Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretario dos Negócios do Interior, Francisco Silviano de Almeida Brandão em 1893, volume SI 418. Fundo: Secretaria do Interior.

A lei n.41 estabelece para o Estado a obrigatoriedade de fornecer á cada escola publica primaria, semestralmente, os compêndios das diversas matérias nellas leccionadas, e o papel, penas, lápis e tinta, para a distribuição gratuita pelos alumnos pobres. Resta, porem, que tal providencia não fique somente escripta.(...)

Para que seja uma realidade a diffusao da instrucção publica, e para que sejam generosamente compensados os sacrificios que com Ella se fazem, não basta o professor com todas as habilitações que o regulamento exige; cumpre ainda attender ao edificio da escola, aos livros e a todos os outros accessorios materiaes (p.79).¹²

Ao longo do seu relatório, o Secretário se referiu à escola pública primária, sem distinguir as escolas rurais, distritais e urbanas. Esse tratamento também pode ser observado nos relatórios do Inspetor Ambulante Manoel Antonio Pacheco Ferreira Lessa em um período maior de tempo. No conjunto dos relatórios analisados do Inspetor Ambulante, referentes aos anos de 1894 e 1897, é somente no penúltimo relatório, datado de outubro de 1897, que ele nomeia a escola rural. Nos relatórios anteriores, Manoel Antonio Pacheco Ferreira Lessa afirmou que visitou as cadeiras “mixta da fazenda dos Neves, districto de Venda Nova, do sexo masculino do povoado Palmital, districto de Burity de Sete lagoas, do sexo feminino de Burity de Sete lagoas, do sexo masculino do povoado – Barreiro do Gineta de Sette Lagoas”.¹³ Quando se referiu às condições materiais das escolas ou da formação dos professores, também não as diferenciou.

Quando encontrou alguma situação de precariedade ou de não cumprimento dos deveres dos professores das escolas rurais, o Inspetor Ambulante não se referiu aos docentes como *rurais*. Ele não distinguiu – ou talvez optou por não distinguir – as escolas rurais, distritais e urbanas. No período em que visitou a escola rural de Urubu, em Santa Luzia, escreveu: “Na escola do Urubu – Santa Luzia (...) os alumnos que eu encontrei em numero de seis apenas lião cartas de syllabas, em uma sala no interior da casa de aspecto (...). Não só a isto como ao professor do Mucambeiro fiz advertências que as casas exijiao”.¹⁴ Da mesma maneira, quando demandou providências como, por

¹² APM. Relatório apresentado ao Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretario dos Negócios do Interior, Francisco Silviano de Almeida Brandão em 1893, volume SI 418. Fundo: Secretaria do Interior.

¹³ APM. Relatório do Inspetor Ambulante encaminhado à Secretaria do Interior, Volume SI 663, 1894, Fundo: Secretaria do Interior.

¹⁴ APM. Relatório do Inspetor Ambulante encaminhado à Secretaria do Interior, Volume SI 663, 1894, Fundo: Secretaria do Interior.

exemplo, em relação à distribuição de livros didáticos, Manoel Antonio Pacheco Ferreira Lessa o fez para a totalidade das escolas sob sua inspeção, entendendo, ser responsabilidade do governo do estado, supri-las.

Todavia, em uma correspondência endereçada ao Secretário dos Negócios do Interior, o referido Inspetor solicitou que se tornasse sem efeito um pedido de remoção de um professor de uma escola rural de Itabira para uma escola distrital, visto que as duas cadeiras seriam diferentes. Conforme Manoel Antonio Pacheco Ferreira Lessa

Virgilio Fernandes de Mello, professor primário, da cadeira rural de matto Dentro, município da Itabira requereu à V.Ex^a remoção para a cadeira, districtal do Dionísio, município de S. Domingos do Prata, sendo esta concedida. Por occasiao de lavrar-se o acto da remoção verificou-se que estas cadeiras não são de igual categoria, pois que é districtal a cadeira do Dionísio, quando a do Matto Dentro, onde tem provimento o professor é rural; nesta conformidade e de accôrdo com o artº 81 nº 1, peço a V.Ex^a a reconsideração, ao vosso despacho de 28 do pp. Mez pelo qual foi concedida, aquella remoção.¹⁵

Essa correspondência datada de 04/05/1894 demonstra que o Inspetor se defrontava com questões inerentes à distinção das escolas de instrução primária. Já que as escolas rurais, distritais e urbanas seriam de categorias diferentes, os processos de seleção de professores também deveriam ser diferenciados. Logo, um professor que prestasse exame para uma cadeira rural era enquadrado na ‘categoria’ de *professor rural*, não podendo assumir uma cadeira distrital sem que prestasse outro exame.

Ainda que não estabelecesse a distinção entre as escolas de instrução primária visitadas, o Inspetor Ambulante Manoel Antonio Pacheco Ferreira Lessa informou-nos sobre um processo paulatino de diferenciação que foi se operando ao longo da década de 1890, no conjunto das escolas de instrução primária públicas. Ele afirmou, em abril de 1897, quando visitou as escolas do município de Caethé, o seguinte: “As escolas deste município tem melhorado consideravelmente de dous annos pra cá, especialmente as da sede, que actualmente se achão accommodações boas e em condições satisfactorias” (p.1).¹⁶

¹⁵ Arquivo Público Mineiro (APM). Papéis findos da Secretaria do Interior sobre instrução pública, Volume SI 730. Fundo: Secretaria do Interior.

¹⁶ APM. Relatório do Inspetor Ambulante encaminhado a Secretaria do Interior, Volume SI 4692, 1894, Fundo: Secretaria do Interior.

Em outubro do mesmo ano, diferentemente do que escreveu em seu relatório de abril de 1897, o Inspetor Ambulante, Manoel Antonio Pacheco Ferreira Lessa, adotou a terminologia *escola rural*. Essa seria a única ocorrência da terminologia, utilizada pelo Inspetor, no conjunto dos relatórios analisados. Ao usar a expressão, Manoel Antonio Pacheco Ferreira Lessa ressaltou a dificuldade das pequenas povoações de possuírem edificações adequadas para a instalação da escola de instrução primária. Na solicitação ao estado, por uma ação efetiva para a melhoria das instalações físicas das escolas, salientou, em especial, as demandas *das rurais*. Ele afirmou que, em Sete Lagoas, os cômodos onde funcionavam as escolas,

com muito raras exceções, são péssimos, são mesmo imprestáveis para o fim destinado como mais de uma vez tenho feito ver a essa Secretaria, especialmente das escolas rurais que se achão situadas em lugares, onde nem mesmo a boa vontade dos professores conseguiria remover este inconveniente por que em pequenas povoações é impossível encontrar-se uma casa em boas condições para escolas. Este mal desaparecerá quando for possível a edificação de prédios para este fim por conta do Estado necessidade esta que cada dia torna-se mais urgente, e reclamo um esforço dos poderes públicos neste sentido, porque sem accommodações próprias não poderemos conseguir escolas em condições de prestarem os serviços que desejamos á instrucção primaria de nosso Estado (p.1).¹⁷

Em 1893, em uma coluna sobre a instrução pública do Jornal *A Itabira*, o professor José Polycarpo apresentou as dificuldades com as quais os professores públicos do Estado se defrontavam. Nela, o colunista ressaltou as diferenças de condições de trabalho entre os professores de escolas da Capital¹⁸ e os das cidades mais populosas em relação, acreditamos, às escolas de cidade menos populosas, de distritos e povoados. De acordo com o professor

Felizes que aquelles professores na Capital e nas cidades mais populosas, têm casa, têm mobília, livros e tudo mais quanto é necessário para o bom desempenho de seus deveres!

Permitti-nos, srs. Redactores, um ligeiro plagiato:

“Ah, igualdade humana, quanto te falta para seres igualdade”!

¹⁷ APM. Relatório do Inspetor Ambulante encaminhado à Secretaria do Interior, Volume SI 4692, 1897, Fundo: Secretaria do Interior.

¹⁸ Nesse momento, a capital do Estado era Ouro Preto.

Revela ponderar não ser somente a falta de mobília escolar que se deve o quase nullo aproveitamento dos alumnos, senão em todas, no maior numero das escolas publicas. Algumas pessoas exigentes, pouco ou nada se importam com a verdadeira causa, atribuem o atrazo dos meninos ao pobre do professor.

Sem pretender innocentar-nos, e nem aos nossos dignos collegas, temos a dizer: Há, alem de outras causas as seguintes:

— A mor parte dos alumnos nunca providos do necessário para os estudos; outros não tem tinta nem pennas; estes precisão de livros de leitura, aquelles carecem de grammaticas, aquelles outros nada possuem.

E quanto ao aceio?

“O silencio é eloqüente”

Ah, como seríamos felizes, como cumpriríamos bem os árduos deveres do magistério, nós, os professores se nossas escolas fossem mobiliadas, modesta mas, completamente; si no recinto escolar, tivéssemos a mão todos os objetos necessários!

Infelizmente tal não acontece; estamos longe — mas muito longe mesmo — de podermos trabalhar com proveito para o Estado.

Como particular, quer nos parecer que não somos dos mais exigentes; porém, como professor; temos direito e o dever de desejar — embora não alcancemos — uma escola, a mais aperfeiçoada possível; uma escola genuinamente brasileira (p.2).¹⁹

Mesmo que tenha ressaltado as melhores condições em que os professores da Capital e das cidades mais populosas trabalham, o professor José Polycarpo, em momento algum, nomeou as escolas de instrução primária de rurais, distritais ou urbanas, nem estabeleceu distinções entre seus professores.

O que é possível apreender é que a referida distinção aparece, de forma mais frequente, nos documentos oficiais expedidos, principalmente, pelos Secretários dos Negócios do Interior, pelos Presidentes de Estado e pelo Inspetor Extraordinário Domiciano Rodrigues Vieira, no final da década de 1890. Essa distinção orientou as medidas adotadas pelo governo do estado no que se refere às políticas de melhorias das escolas de instrução primária e à supressão das cadeiras rurais no ano de 1899. De qualquer modo, também não podemos desconsiderar que, em 1895, contudo, o Presidente Bias Fortes, ao apresentar a necessidade de construção de espaços apropriados para as escolas de instrução primária públicas, não diferenciou as escolas rurais, distritais e urbanas. Segundo o Presidente,

¹⁹ APM. Jornais Mineiros. Disponível em: <<http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/>>.

As escolas primarias do Estado resentem-se da falta de material apropriado ao ensino.

Essas escolas funcionam em geral em prédios que nenhum conforto ou condição hygienica offerecem. Seria de grande proveito a decretação de verba rasoavel para a construcção gradual de edifícios adequados nas diversas localidades, onde possam ellas installar-se convenientemente (p.11-12).²⁰

Entretanto, é preciso considerar que, do ponto de vista da legislação,²¹ como visto anteriormente, havia um cronograma para a construção de prédios para as escolas urbanas e distritais, mas nenhuma referência à construção de espaços próprios para as escolas rurais foi localizada. Esse é um momento em que, parece-nos, as escolas rurais ainda estavam nos horizontes das políticas públicas do estado, e não estava ainda estabelecida, totalmente, a distinção entre as escolas. Por isso, e também se consideramos que os processos históricos não são lineares, a variação nos discursos torna-se ainda mais compreensível. Do ponto de vista das representações e das práticas (CHARTIER, 1991), essa diferenciação ainda estava em processo de efetivação.

Dessa forma, o Secretário dos Negócios do Interior Henrique Augusto de Oliveira Diniz afirmou, em 1895:

As escolas de instrucção primaria na sua quase totalidade continuam desprovidas dos moveis necessários e dos materiaes e objectos de ensino.

Durante o anno passado foram tomadas providencias no sentido de serem as escolas urbanas providas, de alguma mobília, sendo encarregados de fornecel-a os presidentes das camaras municipaes, os quaes pela maior parte já se desempenharam dessa commissao e se acham indemnixados da quantia despendida, que vacillou entre 300\$ e 500\$ para cada cidade.

Resta, pois, que a mesma medida seja tomada em relação às escolas districtaes e depois em relação às ruraes, para o que todavia se torna precisa a consignação de uma quota razoável na lei do orçamento.

Cumpra também providenciar no sentido de que as escolas primarias venham a possuir prédios próprios, adequados ao bom funcionamento das aulas.

Poucas são as localidades do Estado dotadas de prédios para a instrucção publica, e nesse pequeno numero de localidades os prédios, que servem de escolas, se acham em péssimas condições para o

²⁰ Mensagem do Presidente do Estado de Minas Gerais, Chrispim Jacques Bias Fortes, dirigida ao Congresso Mineiro, em 21 de abril de 1895. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil/provincial>.

²¹ Refiro-me à Lei nº 41, de 1892.

ensino, não tendo sido construídos especialmente para esse fim (p.43).²²

Nesse momento, o governo do estado parece oscilar entre o privilégio às escolas das cidades, presentes nas ações do governo e uma promessa de atendimento às escolas distritais e rurais. Haveria, por parte do Presidente, portanto, uma necessidade de justificar o investimento diferenciado através da promessa de atendimento às populações dos distritos e povoados? A tensão presente no discurso do Secretário no momento da realização da lei nos indica, possivelmente, a existência de disputa e de luta social (FARIA FILHO, 2005a).

A escola rural foi construída, pensada e representada por diferentes sujeitos sociais ao longo da década de 90 do século XIX, em Minas Gerais. No entanto, o Inspetor Extraordinário, Domiciano Rodrigues Vieira, no final da década de 1890, produziu uma determinada representação sobre as escolas de instrução primária rurais, sob responsabilidade do governo do estado. Desse modo, nas palavras do Inspetor:

Para terminar, exmo Sr. Dr. repetirei os conceitos emitidos no final do meu relatório sobre o município de Villa Nova de Lima: si me fora permitido, exmo Sr, pediria á V.Excia (...) para acabar de um só golpe com as escolas ruraes que nenhum fructo produzem, pois como vistos no decurso destes relatórios é mínimo o numero de alumnos promptos ou aprovados nos exames, ainda mesmo que os exames sejam, como costumam ser, feitos do “talante” dos professores; que não são nem podem ser fiscalizados e nunca prestarão. Acabai com essas escolas inúteis, não há nada tão precioso como a instrucção popular- a instrucção primaria, autora da educação cívica e do caracter nacional. Nada há mais sagrado do que o dever de se ministrar a instrucção primaria, fundamento da civilisação nacional; mas por isso mesmo é que é preciso acabarem-se essas escolas que constituem o escarneo da instrucção e da nossa educação. (p140).²³

No discurso do Inspetor Extraordinário, tal como podemos verificar, parece não haver alternativa de civilização para as populações rurais. A precariedade descrita pelo Inspetor é motivo para supressão das escolas rurais e não para maior investimento nelas.

²² Arquivo Público Mineiro (APM). Relatórios da Secretaria do Interior, Volume SI 418, 1895, Fundo: Secretaria do Interior.

²³ APM. Correspondências dos Inspectores Escolares da 1ª a 4ª Circunscrição, volume SI 3958, 1899. Fundo: Secretaria do Interior.

Estabelecida a diferenciação entre escolas rurais, distritais e urbanas, do ponto de vista das representações e das práticas é possível apreender um discurso claro, do ponto de vista das opções do governo de estado pela educação das populações distritais e urbanas. Quando apresentou, ao Congresso Mineiro, os parâmetros para a realização da reforma da instrução primária, em 1899, o Presidente Silviano Brandão expressou, de forma clara, a política do governo do estado. Segundo o Presidente

O governo tem-se preocupado seriamente com tão importante assumpto, e espera, com o valioso concurso do Congresso, melhorar as condições do ensino primário no Estado.

De accordo com disposições leaes, foi instituída a inspecção extraordinária das escolas primarias, a qual foi confiada a cidadãos idôneos, de conhecida competência sobre o assumpto, e que embora há pouco iniciada, já vae produzindo seus benéficos resultados.

Em conseqüência della, já algumas medidas tem sido tomadas, tendentes a melhorar o ensino nas localidades, em que já se fizeram sentir os seus effeitos.

(...)

Della se depreheende a indeclinável necessidade que há em ser reformada a instrucção primaria no Estado, devendo na reforma figurar as seguintes idéas: simplificação e uniformização do ensino primário, tornando-o pratico e exequível; **supressão das cadeiras ruraes**; extincção da classe dos professores provisórios; delimitação orçamentária do numero de cadeiras, que devem ser providas e custeadas; prohibição taxativa aos professores de occuparem a sua actividade com misteres estranhos á sua profissão e incompatíveis com as funções pedagógicas (p.19-21. O destaque em negrito é meu).²⁴

A nomeação da escola rural possibilitou uma classificação, uma delimitação, uma visibilidade. Possibilitou, ainda, a construção de uma política específica de melhoria das edificações de escolas distritais e de escolas urbanas. Consequentemente, vê-se uma progressiva distinção entre as escolas de instrução primária sob responsabilidade do governo do estado e a representação da escola rural como precária, esburacada, em ruínas, como “uma ratoeira armada para num dia despencar sobre a

²⁴ Mensagem do Presidente do Estado de Minas Gerais, Francisco Silviano de Almeida Brandão, dirigida ao Congresso Mineiro, em 15 de junho de 1899. Cidade de Minas, Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1899. Disponível em: http://www.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais.

família e os meninos!” (p.69).²⁵ Dessa forma, ao nomeá-la, o estado inventou e, ao mesmo tempo, negou a escola rural.

Considerações finais

Consideramos que a nomeação da escola rural, através da lei n.41, de 1892, possibilitou uma classificação, uma delimitação, uma visibilidade. Possibilitou, ainda, a construção de uma política específica de melhoria das edificações de escolas distritais e de escolas urbanas. Consequentemente, percebeu-se uma progressiva distinção entre as escolas de instrução primária sob responsabilidade do governo do estado e a representação da escola rural como precária, esburacada, em ruínas, como “uma ratoeira armada para num dia despencar sobre a família e os meninos!”.²⁶ Dessa forma, ao nomeá-la, o estado inventou e, ao mesmo tempo, negou a escola rural.

É certo que ela emergiu em um contexto de produção de diferentes representações, as quais se fizeram presentes na sociedade mineira, no final do século XIX. Nesse processo, como afirma Roger Chartier (1990), as representações “estão sempre colocadas num campo de concorrências e de competições cujos desafios se enunciam em termos de poder e de dominação” (p.17). Nesse sentido, apreender as múltiplas representações em torno da escola rural e seus sujeitos – professores, alunos e pais –, em Minas Gerais, no final do século XIX, nos ajudou a compreender os mecanismos pelos quais determinado grupo impôs a sua concepção do mundo social, seus valores e seus domínios (CHARTIER, 1990).

Dessa forma, na medida em que se foi operando a paulatina distinção da escola rural, no conjunto das escolas mantidas pelo governo do estado de Minas Gerais, foi-se, também, construindo uma política diferenciada, a qual destinou à escola rural o lugar da precariedade. Somando-se a isso, ao longo da década de 1890, construiu-se também uma determinada representação da escola rural como o lugar do *rústico* e da *rusticidade*, da ineficiência de seus professores, da infrequência de seus alunos e do desinteresse dos pais em relação à escolaridade dos seus filhos. Finalmente, a proposta de supressão das

²⁵ APM. Correspondências dos Inspectores Escolares da 1ª a 4ª Circunscrição, volume SI 3958, 1899. Fundo: Secretaria do Interior.

²⁶ Registro do Inspetor Extraordinário Domiciano Rodrigues Vieira. APM. Correspondências dos Inspectores Escolares da 1ª a 4ª Circunscrição, volume SI 3958, 1899. Fundo: Secretaria do Interior.

escolas rurais, abertamente defendida pelo Inspetor Extraordinário Domiciano Rodrigues Vieira, pelo Secretário do Interior Wenceslau Braz Pereira Gomes em 1899 foi efetivada com a Lei nº 281, de 16 de setembro de 1899.

Referências Bibliográficas

BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. 6.ed. Brasília: Editora da UnB, 1996.

CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. Tradução: Maria Manuela Galhardo. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A, 1990.

CHARTIER, Roger. O mundo como representação. *Estudos avançados*, São Paulo, n.11, p.1-15, jan./abr. 1991.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. *Dos pardieiros aos palácios: cultura escolar e urbana em Belo Horizonte na Primeira República*. Passo Fundo: UPF, 2000.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. Fazer História da Educação com E. P. Thompson: trajetórias de um aprendiz. In: _____. (Org.). *Pensadores sociais e História da Educação*. Belo Horizonte: Autêntica, 2005. p.239-256.

FONSECA, Marcus Vinícius. A arte de construir o invisível: o negro na historiografia educacional brasileira. *Revista Brasileira de História da Educação*, n 13, jan./abr., 2007b. p.11-50.

GALVÃO, Ana Maria de Oliveira; BATISTA, Antônio Augusto Gomes. O estudo dos manuais escolares e a pesquisa em História. In: BATISTA, Antônio Augusto Gomes; GALVÃO, Ana Maria de Oliveira (orgs.). *Livros escolares de leitura no Brasil: elementos para uma história*. Campinas, SP: Mercado das Letras, 2009. p.11-40.

RESENDE, Fernanda M.; FARIA FILHO, Luciano Mendes de. História da Política Educacional em Minas Gerais no Século XIX: os relatórios dos Presidentes da Província. *Revista Brasileira de História da Educação*, Local de publicação, n.2, p.79-115, jul./dez. 2001.

ROSA, Walquíria M. *Instrução pública e profissão docente em Minas Gerais (1825-1852)*. 2001. 171 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2001.

SCHUELER, Alessandra F. M. A “infância desamparada” no asilo agrícola de Santa Isabel: instrução rural e infantil (1880-1886). *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v.26, n.1, p.119-133, jan./jun. 2000.

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

SOUZA, Rosa Fátima de. Espaço da educação e da civilização: origens dos grupos escolares no Brasil. In: SAVIANI, Dermeval *et al.* (Orgs.). *O legado educacional do século XIX*. 2.ed. rev. e ampl. Campinas, SP: Autores Associados, 2006. p.33-84.

VEIGA, Cynthia Greive. Escola pública para os negros e os pobres no Brasil: uma invenção imperial. *Revista Brasileira de Educação*, Campinas, v.3, n.39, p.502-595 set/dez. 2008.

VIDAL, Diana G.; FARIA FILHO, Luciano Mendes de. *As lentes da história: estudos de história e historiografia da educação*. Campinas, SP: Autores Associados, 2005. 139p.